

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 202 / 02, de 01 de julho de 2002

Modifica a Lei nº 198/02 que autoriza o Poder Executivo a utilizar os resíduos da taxa de iluminação pública e dá outras Providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 198/02 que autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar o superávit existente na conta do município atinente à arrecadação relativa a taxa de iluminação pública de que trata a lei municipal nº 051/93, e o termo aditivo firmado entre a Prefeitura Municipal e Fortim e a Companhia Energética do Ceará (COELCE), em despesas de investimentos e custeios de projetos de interesses social, que objetivem a melhoria das condições de vida da população do município de Fortim.

“ § 2º - Os serviços prestados pela concessionária no tocante a cobrança da taxa de iluminação pública será paga pelo município, o valor será definido em convênio assinado pelo chefe do poder executivo e a concessionária.

§ 3º - Após o pagamento da fatura de iluminação pública, deduzida a taxa de pagamento nos termos do parágrafo anterior desta lei, será depositada em conta especial em nome da Prefeitura Municipal de Fortim.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Câmara Municipal de Fortim, aos 01 de mês de julho de 2002. 68º da erecção em Vila e 10º ano de elevação à cidade.


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal